

1 **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
2 **SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**  
3 **NORTE - BIÊNIO 2011/2013**

4 Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e trinta  
5 minutos, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque  
6 de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne  
7 Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque  
8 Rodrigues Pereira (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima  
9 Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), o membro eleito titular Dra.  
10 Cláudia Carvalho Queiroz, os membros eleitos suplentes Dra. Fabrícia Conceição Gomes  
11 Gaudêncio e Dra. Érika Karina Patrício de Souza. Presente o representante da ADPERN – Dr.  
12 Serjano Marcos Torquato Valle. Justificada a ausência dos membros, Dra. Maria Antônia  
13 Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença médica, Dra. Renata Alves Maia, por  
14 motivo de licença maternidade, e o membro eleito titular Dr. Manuel Sabino Pontes, por  
15 questões de saúde. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: **1) Processo**  
16 **nº 518181/2012-1. Assunto: Proposta para Apreciação. Interessado: Felipe de**  
17 **Albuquerque Rodrigues Pereira.** O relator apresentou a minuta, a qual foi lida, debatida e  
18 aprovada pelo Conselho, conforme contida na resolução anexa (Anexo I). **2) Processo nº**  
19 **186410/2013-1. Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: A Defensoria Pública do**  
20 **Estado do RN.** O relator apresentou a minuta, a qual foi lida, debatida e aprovada pelo  
21 Conselho, conforme contida na resolução anexa (Anexo II). **3) Processo nº 186404/2013-6.**  
22 **Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: A Defensoria Pública do Estado do RN.** O  
23 relator apresentou a minuta a qual foi lida e parcialmente debatida, restando a votação do texto  
24 final prorrogada para análise nas próximas sessões. Nada mais havendo, o Presidente do  
25 Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão.  
26 Eu, \_\_\_\_\_, Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor  
27 designado para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual,  
28 foi lida e aprovada nesta sessão.  
29  
30

31 **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
32 Presidente do Conselho

33  
34 **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**  
35 Membro nato

36  
37 **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**  
38 Membro nato

39  
40 **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**  
41 Membro eleito

42  
43 **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**  
44 Membro eleito

45  
46  
47 **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**  
48 Membro eleito

49  
50  
51 **ANEXO I**

52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102

RESOLUÇÃO Nº 51/2013-CSDP, de 27 de agosto de 2013.

Dispõe sobre os critérios de substituição automática das Defensorias dos Núcleos Cível, Criminal e da Infância e da Juventude com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e regulamentação do exercício de substituição e de acumulação por parte dos membros da Instituição com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal;

RESOLVE disciplinar os critérios de substituição automática das Defensorias dos Núcleos Cível, Criminal e da Infância e da Juventude com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal.

Art. 1º. A ordem de substituição automática entre as Defensorias contidas no Anexo Único desta resolução se aplica nos seguintes casos:

I - férias;

II – licenças, após regulamente deferidas pela Administração Superior; ou

III – outros afastamentos dos titulares previstos na legislação ou autorizados pela autoridade competente, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Nos Núcleos Criminal e Cível, a substituição automática entre as Defensorias ocorrerá na forma estabelecida no Anexo único da presente Resolução.

Art. 3º. No período de 07 (sete) dias anteriores ao gozo de férias, será observada a ordem de substituição automática nos casos de intimações e autos processuais recebidos naquele período e cujo prazo final ou data de efetivação dos atos se processe durante referido período.

Art. 4º. Nos casos de licenças médicas não programadas por prazo inferior a 15 (quinze) dias, a ordem de substituição automática prevista nesta Resolução não se aplica, incumbindo ao Coordenador do Núcleo ao qual o Defensor Público esteja vinculado designar substituto, de forma equitativa e em sistema de rodízio, para atendimento das situações de urgência.

Parágrafo único. Consideram-se situações de urgência: a) no âmbito criminal: habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis; b) no âmbito cível: feitos atinentes a tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de menores em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Art. 5º. Nos casos de licença ou afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou na impossibilidade de aplicação da ordem de substituição automática em razão do substituto não se encontrar no exercício de suas atribuições, a substituição ocorrerá, de forma equitativa e em sistema de rodízio, entre os Defensores Públicos com atuação no correspondente Núcleo, conforme determinado pelo Defensor Público Coordenador.

Parágrafo único. No caso de substituição em dois órgãos de execução no Núcleo Cível, a substituição automática ocorrerá somente em relação à ocorrência da primeira, devendo a segunda substituição obedecer à regra prevista no *caput* deste artigo.

103 Art. 6º. Ao afastar-se de suas funções, mediante regular autorização do Defensor Público Geral,  
104 o Defensor Público deverá comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o período  
105 de ausência ao seu substituto automático, nos termos desta Resolução, assim como ao Defensor  
106 Público Coordenador do Núcleo.

107 Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comunicação prévia, a mesma deve ocorrer tão  
108 logo vencido o obstáculo para efetivação da comunicação.

109 Art. 7º. O Núcleo da Infância e da Juventude será considerado integrante do Núcleo Cível  
110 apenas para fins de ordem de substituição automática.

111 Art. 8º. O Defensor Público em substituição deverá dar prioridade ao cumprimento de suas  
112 atribuições originárias, requerendo o reaprazamento de atos processuais em que haja conflito,  
113 observando-se as demais regulamentações expedidas pelo Conselho Superior da Defensoria  
114 Pública do Estado.

115 Parágrafo único. Excetuadas as hipóteses de conflitos de atribuições, o Defensor Público em  
116 substituição não poderá deixar de dar cumprimento às atribuições inerentes à substituição  
117 alegando simplesmente o excesso de feitos em tramitação.

118 Art. 9º. A presente Resolução não incidirá na substituição de feitos que tramitam em Comarca  
119 diversa da Capital.

120 Art. 10. Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Defensor Público-Geral.

121 Art.11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

122 Natal-RN, 27 de agosto de 2013.

123

124

#### Anexo

125

### DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL

126

127

128

#### NÚCLEO CRIMINAL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	14ª Defensoria Criminal
9ª Defensoria Criminal	13ª Defensoria Criminal
10ª Defensoria Criminal	11ª Defensoria Criminal
11ª Defensoria Criminal	12ª Defensoria Criminal
12ª Defensoria Criminal	10ª Defensoria Criminal

13ª Defensoria Criminal	9ª Defensoria Criminal
14ª Defensoria Criminal	8ª Defensoria Criminal

129

130

## NÚCLEO CÍVEL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Cível	10ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira  2ª Defensoria Cível: 1ª. A 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira  3ª Defensoria Cível: 1ª. A 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública
3ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira  4ª Defensoria Cível: 1ª. A 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública
4ª Defensoria Cível	3ª Defensoria Cível: 1ª Varas de Família da Zona Norte  10ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família da Zona Norte
5ª Defensoria Cível	1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 1ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 1ª a 3ª Varas Cíveis  6ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 4ª e 5ª Varas Cíveis
6ª Defensoria Cível	5ª Defensoria Cível: 4ª Vara de Família e 6ª a 7ª Varas Cíveis;  7ª Defensoria Cível: 6ª Vara de Família e 8ª. A 10ª. Varas Cíveis

7ª Defensoria Cível	6ª Defensoria Cível: 3ª Vara de Família, 13ª. A 14ª. Varas Cíveis 8ª Defensoria Cível: 15ª. a 20ª. Varas Cíveis
8ª Defensoria Cível	7ª Defensoria Cível: 2ª. Vara da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – procedimentos Cíveis, e 1ª e 2ª Varas de Precatórias nos procedimentos cíveis 9ª Defensoria Cível: 1ª. e 2ª Varas de Família da Zona Sul
9ª Defensoria Cível	8ª Defensoria Cível: Varas de Execuções Fiscais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões 1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 5ª. Vara de Família, 11ª. E 12ª. Varas Cíveis
10ª Defensoria Cível	4ª Defensoria Cível 1ª Defensoria Cível
1ª DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	9ª Defensoria Cível: 1ª. Varas da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos de Atos Infracionais e Medidas Sócio – Educativas 5ª Defensoria Cível: 3ª. Varas da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos de Atos Infracionais e Medidas Sócio – Educativas

131  
132  
133

## ANEXO II

134  
135  
136 RESOLUÇÃO Nº 52/2013-CSDP, de 27 de agosto de 2013.

137  
138 *Regulamenta a aquisição de acervo bibliográfico e não*  
139 *bibliográfico para aparelhar os órgãos da Defensoria*  
140 *Pública do Rio Grande do Norte.*

141 O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, no uso de suas  
142 atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de  
143 janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de  
144 2003;

145 CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos  
146 do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08  
147 de dezembro de 2004;

148 CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, contido no art. 37 da Constituição Federal e  
149 norteador da Administração Pública, impõe a todo agente público o dever de realizar suas  
150 atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

151 CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento e o aprimoramento  
152 profissional, intelectual, e cultural dos membros da carreira e corpo funcional da Defensoria  
153 Pública, buscando a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela  
154 Instituição e a difusão do conhecimento jurídico.

155 CONSIDERANDO a necessidade de se implementar, no âmbito da Defensoria Pública do  
156 Estado do Rio Grande do Norte, para atender às suas finalidades institucionais, o Programa  
157 Biblioteca Jurídica e Administrativa, destinado a manter acervo de livros, legislação e  
158 jurisprudência atualizados;

159 RESOLVE disciplinar a forma de aquisição de acervo bibliográfico e não bibliográfico para  
160 aparelhar os órgãos de administração superior, de atuação, de execução e instrumentais-  
161 administrativos da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

162 Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o  
163 Programa Biblioteca Jurídica e Administrativa, destinado à aquisição de acervos, dentre eles  
164 coletânea de legislações, de jurisprudência, e livros jurídicos, os últimos mediante prévia  
165 indicação da obra nos termos do anexo que integra a presente resolução, feita pelos membros  
166 da carreira da Defensoria Pública, e que servirá para aparelhar os diversos Núcleos da  
167 Defensoria Pública do Estado com o material de consulta necessário ao desempenho da  
168 atividade diária de seus membros e corpo funcional.

169 § 1º Receberá a designação de “acervo jurídico” o conjunto formado pelas obras, cujos títulos  
170 serão indicados pelos Defensores Públicos, por uma coletânea de legislação e por uma  
171 assinatura digital de atualização jurisprudencial, que será destinado, por ano, a cada Núcleo da  
172 Defensoria Pública do Estado.

173 § 2º A gestão do programa ficará a cargo da Defensoria Pública-Geral do Estado, que contará  
174 com o apoio da Coordenadoria de Administração Geral e Logística e Subcoordenadoria de  
175 Recursos Humanos e Materiais.

176 Art. 2º O Defensor Público-Geral fixará, anualmente, o valor destinado a cada Núcleo da  
177 Defensoria Pública do Estado para a aquisição de obras, ressalvada eventuais compras de  
178 coletâneas de legislação e jurisprudência, que serão distribuídos a todos os Núcleos da  
179 Defensoria Pública do Estado.

180 Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será ultrapassado, para aquisição de obras, o valor  
181 fixado anualmente pelo Defensor Público-Geral, mediante expedição de ato normativo a ser  
182 publicado no Diário Oficial do Estado até o dia 31 de janeiro do ano em curso.

183 Art. 3º Para a aquisição das obras destinadas a compor o acervo jurídico/administrativo serão  
184 observadas as indicações de cada Núcleo contemplado pelo programa, por meio do  
185 preenchimento do formulário de sugestões (ANEXO) e do envio deste ao e-mail:  
186 sumacdefensoriapublica@rn.gov.br, as quais serão sistematizadas e consolidadas pela  
187 Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais e depois encaminhadas à Coordenadoria  
188 de Administração Geral e Logística para fins de ser viabilizada a respectiva compra.

189 § 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será realizada uma aquisição anual,  
190 devendo os órgãos requerentes encaminhar, por ofício, à Subcoordenadoria de Materiais e  
191 Compras, as indicações de títulos pretendidos no período compreendido entre os dias 15 de  
192 fevereiro e 1.º de março de cada ano.

193 § 2º Serão responsáveis pela formalização das indicações previstas neste artigo os  
194 Coordenadores dos Núcleos ou unidades administrativas, ou seus substitutos legais, bem como

195 os Defensores Públicos convocados que os estejam substituindo no período fixado para ser  
196 formalizada a indicação dos títulos das obras.

197 § 3º No caso de substituição legal, os substitutos observarão as indicações dos respectivos  
198 Coordenadores, para que seja formalizado o pedido.

199 § 4º Os Defensores Públicos, ao fazer suas indicações, deverão estabelecer uma ordem de  
200 prioridade entre as obras indicadas.

201 Art. 4º As obras adquiridas para a composição do acervo jurídico regulamentado neste ato  
202 comporão o acervo patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mas  
203 ficarão à disposição do Núcleo solicitante.

204 § 1º Os Coordenadores receberão o acervo jurídico, composto pelas obras indicadas, pela  
205 coletânea de legislação e/ou jurisprudência, por meio de assinatura de termo de compromisso  
206 firmado entre o Núcleo beneficiado e a Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais.

207 § 2º Os exemplares que, com o decurso do tempo, forem considerados desatualizados ou  
208 prescindíveis ao trabalho do Defensor Público, deverão ser devolvidos diretamente à  
209 Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais, que emitirá um recibo ou um termo de  
210 devolução, em duas vias para fins de controle.

211 § 3º Anualmente será realizado o inventário das obras pela Subcoordenadoria de Recursos  
212 Humanos e Materiais.

213 Art. 5º As obras e os demais componentes do acervo jurídico serão adquiridos por licitação, nos  
214 termos do que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 10.520, de 17 de julho  
215 de 2002.

216 Art. 6º As despesas referentes à execução do Projeto será custeada pela Defensoria Pública do  
217 Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsão orçamentária constante na Lei  
218 Orçamentária Anual.

219 Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
220

221 Anexo

222 *SUGESTÕES DE NOVAS AQUISIÇÕES*

223

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:	
NOME:	MATRÍCULA:
FUNÇÃO/CARGO:	
LOTAÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA:	
TIPO DE PUBLICAÇÃO: ( ) LIVRO ( ) PERIÓDICO ( ) DVD ( ) CD-ROM	
AUTOR:	
TÍTULO:	

EDIÇÃO:
EDITORA:
LOCAL DE PUBLICAÇÃO:
ANO DE PUBLICAÇÃO:
MOTIVO DA SUGESTÃO:
Prioridade: ( ) Alta ( ) Média ( ) Baixa

224

225